DELIBERAÇÃO CPG-EEFERP Nº 64, DE 23 DE MAIO DE 2025

Estabelece diretrizes para a utilização dos recursos financeiros provenientes da CAPES AUXPE-PROAP no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Física e Esporte da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (CPG-EEFERP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado pela referida Comissão em sua 125ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio de 2025, baixa a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º - Esta Deliberação estabelece normas e diretrizes para a distribuição e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio da modalidade AUXPE-PROAP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Física e Esporte (PPG-EFE) da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EEFERP-USP).

Artigo 2º - Conforme deliberado pela CPG-EEFERP em sua 68ª reunião realizada em 01 de dezembro de 2021, os recursos recebidos na modalidade AUXPE-PROAP serão distribuídos para uso de acordo com as demandas dos(as) orientadores(as) do PPG-EFE, de forma proporcional ao número de orientandos(as) sob sua responsabilidade, com matrícula vigente no Programa na data do efetivo repasse do recurso, mediante os seguintes critérios:

I – O valor total recebido a cada ano pelo PPG-EFE será dividido pelo número total de discentes com matrícula ativa no Programa, resultando na definição de uma cota (valor em reais) por discente;

II – A cada docente do Programa será atribuída uma cota proporcional ao número de discentes regularmente matriculados sob sua orientação (Cota por discente X Número de orientandos/as sob responsabilidade do/a docente), com prazo para utilização até o período mencionado no artigo 3º dessa deliberação.

Art. 3º Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do(a) Coordenador(a) do PPG-EFE, os(as) docentes que possuírem saldo de recursos não executados deverão apresentar à Comissão de Pós-Graduação (CPG-EEFERP) um plano de aplicação detalhado, a ser executado até o final do prazo de 60 dias, contendo:

I – Descrição das atividades planejadas;

II – Justificativa técnica e acadêmica;

III – Cronograma de execução e previsão de despesas.

§ 1º Findo o prazo referido no caput, os recursos não vinculados a planos aprovados serão revertidos à gestão da CPG-EEFERP, que poderá redistribuí-los conforme as solicitações de outros(as) docentes, respeitados os seguintes critérios:

I – Conformidade das solicitações com as normas da CAPES relativas ao AUXPE-PROAP e com as diretrizes internas da CPG-EEFERP;

II – Adequação das despesas ao escopo das atividades acadêmicas, científicas e institucionais do PPGEFE;

III – Os pedidos serão atendidos de acordo com o interesse do Programa (conforme o projeto acadêmico da CPG-EEFERP) e priorizados levando-se em consideração o número de orientandos/as sob responsabilidade do/a docente regularmente matriculados.

§ 2º Caso o(a) coordenador(a) seja reconduzido(a) a um novo mandato, o montante de recursos sob gestão da CPG continuará nesta condição até que seja utilizado em sua totalidade.

Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela Comissão de Pós-Graduação da EEFERP-USP, mediante requerimento formal devidamente justificado.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO FRANCISCO RODRIGUES MARQUES
Data: 23/05/2025 09:54:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2025

Prof. Dr. Renato Francisco Rodrigues Marques
Presidente da CPG/EEFERP